



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.777, DE 23 DE MAIO DE 2019

ALTERADA PELA LEI 5892/20

“Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam cancelados os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2016, objetos de execução fiscal, cujo valor consolidado por processo de execução seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput é resultante da atualização do respectivo crédito originário, mais os encargos moratórios e os encargos legais ou contratuais, apurado na data da promulgação desta lei.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, não serão devidos pelo executado honorários advocatícios de sucumbência e nem despesas e custas processuais, eventualmente devidos em razão da extinção do crédito.

§ 3º O cancelamento previsto neste artigo não autoriza a devolução, no todo ou em parte, das importâncias já recolhidas.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput nos casos em que o crédito tributário esteja com sua exigibilidade suspensa ou com penhora de bens ou valores.

Art. 2º Ficam cancelados os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos créditos estejam alcançados pelo instituto da prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Ficam cancelados os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos créditos estejam alcançados pelo instituto da prescrição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

nos termos da legislação vigente. (Alterado pela lei ...-20)

Art. 3º Nas hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, a Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas administrativas para a extinção dos créditos cancelados, com a regularização das respectivas inscrições em dívida ativa e do Protesto em Cartório, se for o caso, devendo cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para as providências posteriores cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de maio de 2019.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
CHEFE DE ATOS OFICIAIS**